MENSAGEM N.º 016, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ/RR E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E SENHORAS VEREADORAS.

Tenho a honra de encaminhar a esta respeitável Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do cargo de Professor Auxiliar na modalidade de Educação Especial, bem como ajusta o quantitativo de cargos de Professor Titular, com o objetivo de regularizar a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação de Mucajaí.

A proposição legislativa visa solucionar definitivamente a situação atual, caracterizada pela ausência de cargos em quantidade suficiente para acomodar adequadamente todos os professores já nomeados e em efetivo exercício, circunstância que tem causado significativa insegurança jurídica para os servidores municipais.

Com a aprovação desta iniciativa, busca-se garantir estabilidade jurídica aos professores já investidos, permitindo o adequado enquadramento funcional e promovendo maior eficiência e qualidade nos serviços educacionais oferecidos à população, especialmente na área da educação inclusiva.

Importante destacar que o Projeto de Lei foi elaborado em conformidade com as normas previstas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e encontra-se acompanhado de estudo detalhado de impacto financeiro-orçamentário, garantindo assim sua compatibilidade com as condições financeiras do Município.

Diante da relevância da matéria e de sua urgência para a segurança funcional dos servidores e a melhoria da educação municipal, solicitamos respeitosamente que este Projeto de Lei tramite em regime de urgência, conforme previsão constante na Lei Orgânica Municipal.

Aproveito esta oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Mucajaí-RR, 30 de abril de 2025.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei, submetido à apreciação desta respeitável Casa Legislativa, tem por finalidade criar o cargo de Professor Auxiliar na modalidade de Educação Especial no âmbito do Magistério Público Municipal, bem como ampliar o quantitativo de cargos de Professor Titular. Esta medida visa especialmente assegurar segurança jurídica aos servidores que já se encontram investidos e em exercício, considerando que, até então, o Município não possuía quantitativo suficiente de cargos oficialmente criados para comportar o total de professores nomeados.

Essa situação gerou uma evidente insegurança jurídica para os servidores, demandando uma resposta legislativa adequada, capaz de garantir o devido amparo normativo e o correto enquadramento funcional dos profissionais já atuantes na rede pública municipal. A presente iniciativa atende plenamente essa necessidade, regularizando definitivamente a situação dos servidores e assegurando-lhes estabilidade jurídica e administrativa.

Além disso, a criação do cargo de Professor Auxiliar, especialmente voltado para a Educação Especial, está alinhada às diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), bem como à Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. Com isso, visa-se fortalecer a atuação especializada em inclusão escolar, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade educacional oferecida aos estudantes com necessidades educacionais especiais.

Cumpre destacar que o projeto foi elaborado com total observância às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), acompanhado de competente estudo de impacto financeiro-orçamentário, garantindo, assim, a plena adequação fiscal e orçamentária do Município.

Nesse contexto e considerando a importância deste Projeto de Lei para a segurança jurídica e funcional dos servidores municipais, bem como para a excelência e inclusão da educação pública oferecida em Mucajaí, solicitamos o imprescindível apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 30 de abril de 2024.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí-RR

PROJETO DE LEI Nº. 019 /2025

Alteração da Lei Municipal nº 517, de 13 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério do Município de Mucajaí-RR, para criar o Cargo de Professor Auxiliar de Educação Especial, bem como aumentar o quantitativo de cargos de professor titular.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Mucajaí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 517, de 13 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério do Município de Mucajaí-RR, para criação do cargo de Professor Auxiliar na Modalidade de Educação Especial.

Art. 2º - A Lei Municipal nº 517, de 13 de janeiro de 2020, passa a ter a presente redação, nos seguintes artigos:

Art. 2º (...) inalterado:
II - Magistério Público Municipal é o conjunto de profissionais que atuam na educação básica e na modalidade de educação especial, titulares dos cargos de Professor e de Professor Auxiliar da Educação Especial, do ensino público municipal;
III – Professor titular e o Professor auxiliar de educação especial são cargos de Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de magistério e de educação especial;
(...) inalterado.
Art. 3º (...) inalterado:
XIV – Período reservado a estudos, planejamentos, avaliações e condições adequadas de trabalho; e.
XV – Desenvolver a Educação Especial como parte da prática educacional inclusiva.
[...]
Art. 8º As classes constituem a linha de promoção da carreira do auxiliar e do titular de cargos de Professor e são designadas pelas letras "A" a "O".
§ 1º - Os cargos de Professor e Professor Auxiliar da Educação Especial serão distribuídos pelas classes em proporção crescente, da inicial à final.
( ) inalterado

Art. 9º Os níveis, referentes à habilitação do titular do cargo de Professor e professor Auxiliar, são:
Nível 2 – Formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente, e/ou graduação em educação especial e/ou Inclusiva,
Art. 10º Promoção é a passagem do titular dos cargos de Professor e Professor Auxiliar de uma classe para outra imediatamente superior.
§ 1º A promoção decorrerá de avaliação que considerará o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e os conhecimentos do Professor e de Professor Auxiliar da Educação Especial.
(...) inalterado

Art. 3º Fica instituído e criado, nos termos da Lei, para o quadro de Carreira do Magistério, o Cargo de Professor Auxiliar na Modalidade de Educação Especial, o qual será lotado na Secretaria Municipal de Educação. ficando inserido o art.7º-A na Lei Municipal nº 517/2020:

Art. 7-A Compete ao Professor Auxiliar de Educação Especial dentre outras atribuições:
I - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
II - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
III - Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem;
IV - Estabelecer junto a coordenação pedagógica, com professores titulares da turma e os professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE, estratégias visando o desenvolvimento de atividades para participação e aprendizagem dos estudantes;
V - Participar e contribuir nos Concelhos de Classe, reuniões pedagógicas e administrativas, planejamentos, estudos e demais projetos promovidos pela escola:
VI - Planejar juntamento com o professor da classe regular atividades complementares para o estudante de forma articulada com a proposta pedagógica da escola e orientações da Sala de Recurso Multifuncional, atendendo ao processo da flexibilização, promovendo adaptações necessárias de acesso ao currículo, utilizando recursos acessíveis;
VII - Tomar partes dos planejamentos desenvolvidos pelos professores da turma na qual atua;
VIII - Participar da seleção, elaboração e confecção de matérias didático-pedagógicos acessíveis;
IX - Participar da dinâmica escolar para atender as necessidades de planejamento compartilhado nas diversas áreas do conhecimento;
X - Colaborar com a equipe pedagógica na organização, no preenchimento de documentações e elaboração de relatórios de interesse dos estudantes;
XI - Auxiliar o professor de área especifica no desenvolvimento de suas atividades que sejam realizadas no interior da escola, ou fora dela;
XII - Priorizar as atividades em consonância com as especificidades apresentadas pelo estudante;
XIII - Participar na elaboração, execução e avaliação de planos, programas e projetos na área educacional e sociocultural promovidos pela escola;
XIV - Participar de eventos promovidos ou indicados pela escola e/ou Secretaria Municipal de Educação, que objetivem colaborar com o aperfeiçoamento do exercício profissional e outros eventos correlatos;
XV - Colaborar com o processo de inclusão do estudante promovendo a sua inserção, integração e participação com autonomia, junto aos envolvidos do processo escolar (estudantes, professores, funcionários) constituindo-se em agente de promoção de inclusão escolar:
XVI - Participar da formação continuada de professores no âmbito da escola ou em

instituições afins, bem como buscar auto capacitar-se;
XVII Auxiliar na manutenção geral da disciplina em sala de aula;
XVIII Mediar pedagogicamente nos processos de aquisição de competência, por meio de antecipação da organização das atividades inerentes ao cotidiano escolar;
XIX - Adotar parâmetros individualizados e flexíveis no desenvolvimento de atividades e de avaliação pedagógica, valorizando o progresso do estudante em relação a si mesmo e ao grupo escolar;
XX - Zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho;
XXI - Realizar outras atividades correlatas à função.
Parágrafo único - A atuação do Professor Auxiliar na Modalidade de Educação Especial tem a competência de executar e atuar no desenvolvimento didático-pedagógico da turma. Desenvolvendo em conjunto com os professores titulares, buscando suporte quando necessário com os professores da sala de recursos multifuncional.

Art. 4º - Fica alterado o Anexo IV da Lei n.º 517/2020 nos seguintes termos:

ANEXO IV

CLASSE DE DOCENTES		
Denominação	**Quant.**	**Tabela**
Professor	**233**	**I**
Professor Auxiliar	**110**	**I**

Art. 5º – Fica inserido o Anexo VII da Lei Municipal n.º 517/2020 nos seguintes termos:

ANEXO VII

CARGO	C/H	Nº de vagas	TITULAÇÃO	Piso Salarial
Professor Auxiliar de Educação Especial	**30h**	**110**	**Graduação em Educação Especial e/ou Inclusiva, e/ou Graduação em Pedagogia e Equivalentes.**	**R$ 3.650,88**

DENOMINAÇÃO DO CARGO

Professor Auxiliar de Educação Especial

FORMAS DE PROVIMENTO

Ingresso por concurso público de provas e títulos, realizados por área de atuação, sendo a área 1 correspondente à educação infantil e/ou anos iniciais e finais do ensino fundamental.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Graduação em Educação Especial e/ou Inclusiva, e/ou Graduação em Pedagogia, nos termos da legislação vigente, para a docência na educação infantil e/ou nos anos finais do ensino fundamental.

Formação em curso superior de graduação em pedagogia ou outra licenciatura ou pós-graduação específica para o exercício de forma alternada ou concomitante de funções de suporte pedagógico direto à docência

ATRIBUIÇÕES:

1. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
2. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial;
3. Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.
4. Estabelecer junto a coordenação pedagógica, com professores titulares da turma e os professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE, estratégias visando o desenvolvimento de atividades para participação e aprendizagem dos estudantes;
5. Participar e contribuir nos Concelhos de Classe, reuniões pedagógicas e administrativas, planejamentos, estudos e demais projetos promovidos pela escola;
6. Planejar juntamento com o professor da classe regular atividades complementares para o estudante de forma articulada com a proposta pedagógica da escola e orientações da Sala de Recurso Multifuncional, atendendo ao processo da flexibilização, promovendo adaptações necessárias de acesso ao currículo, utilizando recursos acessíveis;
7. Tomar partes dos planejamentos desenvolvidos pelos professores da turma na qual atua;
8. Participar da seleção, elaboração e confecção de matérias didático-pedagógicos acessíveis;
9. Participar da dinâmica escolar para atender as necessidades de planejamento compartilhado nas diversas áreas do conhecimento;
10. Colaborar com a equipe pedagógica na organização, no preenchimento de documentações e elaboração de relatórios de interesse dos estudantes;
11. Auxiliar o professor de área específica no desenvolvimento de suas atividades que sejam realizadas no interior da escola, ou fora dela;
12. Priorizar as atividades em consonância com as especificidades apresentadas pelo estudante;
13. Participar na elaboração, execução e avaliação de planos, programas e projetos na área educacional e sociocultural promovidos pela escola;
14. Participar de eventos promovidos ou indicados pela escola e/ou Secretaria Municipal de Educação, que objetivem colaborar com o aperfeiçoamento do exercício profissional e outros eventos correlatos;
15. Colaborar com o processo de inclusão do estudante promovendo a sua inserção, integração e participação com autonomia, junto aos envolvidos do processo escolar (estudantes, professores, funcionários) constituindo-se em agente de promoção de inclusão

escolar;
16. Participar da formação continuada de professores no âmbito da escola ou em instituições afins, bem como buscar auto capacitar-se;
17. Auxiliar na manutenção geral da disciplina em sala de aula;
18. Mediar pedagogicamente nos processos de aquisição de competência, por meio de antecipação da organização das atividades inerentes ao cotidiano escolar;
19. Adotar parâmetros individualizados e flexíveis no desenvolvimento de atividades e de avaliação pedagógica, valorizando o progresso do estudante em relação a si mesmo e ao grupo escolar;
20. Zelar pela guarda dos materiais e equipamentos de trabalho;
21. Realizar outras atividades correlatas à função.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio Iº de Julho, 30 de abril de 2025.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí-RR